



## DECRETO Nº. 85, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

### **PUBLICADO**

- NO MURAL  
 DIÁRIO OFICIAL pág. \_\_\_\_  
 JORNAIS pág. \_\_\_\_

DATA DA PUBLICAÇÃO 21/02/17

Wesley De Santi de Melo  
**ASSINATURA**

**ESTABELECE CRITÉRIOS DE LANÇAMENTO, DEFINE PRAZOS E PARCELAMENTOS PARA RECOLHIMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e na forma da legislação vigente,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no parágrafo único do art. 160, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 002, de 29 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis do exercício de 2017 serão lançados em Reais (R\$).

**Art. 2º** - O pagamento à vista do IPTU 2017 garante o desconto de 10% (dez por cento).

**§1º** - Os contribuintes terão que realizar o pagamento até o dia **20 de abril de 2017**, para garantia do benefício.

**§2º** - A guia de pagamento será disponibilizada no site [www.e-gov.betha.com.br](http://www.e-gov.betha.com.br), a partir de 20 de março de 2017.

**Art. 3º** - O pagamento do IPTU poderá ser parcelado em 03 (três) vezes iguais e consecutivas com vencimento nas seguintes datas: 20 (vinte) de abril, 22 (vinte e dois) de maio e 20 (vinte) de junho do corrente ano.

**Art. 4º** - Após o vencimento das parcelas mencionadas no artigo anterior será cobrada multa de:

1 - 3% (três por cento) até 30 dias de atraso;

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

- II – 5% (cinco por cento) de 31 a 60 dias de atraso;
- III – 10% (dez por cento) por atraso superior a 61 dias.

**Art. 5º** - Serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao vencimento.

**Parágrafo único** – Para o cálculo de 1% ao mês, considerar-se-á mês qualquer fração.

**Art. 6º** – Fica obrigada a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU para transmissão de bens imóveis em caso de ITBI.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2017.

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito Municipal

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração